



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 123.º - A

Faixas de gestão de combustível

1. O Governo, através do Ministério do Ambiente e do ICNF, desenvolve a abertura, reforço e consolidação da rede primária de faixas de gestão de combustíveis, prevista no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
2. Os produtores agrícolas e florestais cujas parcelas de terreno sejam integradas na rede primária de faixas de gestão de combustível têm direito a indemnização resultante da afetação direta sobre a produção pré-existente para a instalação destas infraestruturas.
3. Para as parcelas incluídas na rede primária de faixas de gestão de combustível é estabelecida servidão administrativa a que se associam restrições quanto à utilização urbana, agrícola e florestal destes terrenos.
4. Para as parcelas que integrem faixas de gestão de combustível sujeitas a servidão administrativa, nas condições referidas no n.º 2, nas quais, por esse motivo, seja condicionado o seu potencial produtivo em termos agrícolas e florestais, é estabelecida uma compensação pela perda de rendimentos decorrente da afetação

em causa, que pode assumir a forma de aquisição das parcelas pelo Estado ou de arrendamento dos terrenos.

5. Quando a parte remanescente das parcelas integradas em faixas primárias de gestão de combustível for inferior a 0,3 hectares e esteja posta em causa a viabilidade da exploração florestal, deve ser estabelecida servidão administrativa para a totalidade da parcela, devendo ser estabelecida a compensação referida no n.º 3, para a totalidade da parcela.
6. O Governo regulamenta o mecanismo de perequação compensatória a aplicar no âmbito do estabelecimento das servidões associadas à criação da rede primária de faixas de gestão de combustível, garantindo que todos os proprietários afetados são devidamente ressarcidos.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Duarte Alves

Nota justificativa:

A criação de faixas de gestão de combustível com as dimensões regulamentares previstas, impõe perdas de rendimento associadas, as quais não são, no atual enquadramento legislativo, garantidamente compensadas.

No caso das propriedades florestais em minifúndio, esta obrigação pode mesmo inviabilizar a exploração florestal, favorecendo o abandono do mundo rural do interior norte e centro do país, afetando muitos pequenos proprietários e agricultores que se debatem já com graves problemas de sustentabilidade.

A criação desta rede de infraestruturas, sendo um aspecto fundamental no que respeita à prevenção e defesa da floresta contra incêndios, tem vindo a provocar o arranque de vegetação e de árvores, incluindo árvores de fruto e o abate de espécies



com estatuto de proteção (nomeadamente sobreiros), reduzindo a capacidade produtiva e os rendimentos dos proprietários destas parcelas.

Assim, é fundamental que se estabeleça um regime de servidão, com regulamentação associada às compensações a garantir, para que os produtores afectados possam ser devidamente ressarcidos.